

STIUEA OF. Nº 133/2020

Maceió/AL, 08 de junho de 2020.

Ilmº. Senhor  
João de Jesus Pinheiro  
Gerente Corporativo de Relações Trabalhistas e Sindicais da Equatorial Energia  
Alagoas.  
Maceió-AL.

Assunto: Contraproposta sobre a negociação da MP 936.

Senhor Gerente:

Por solicitação da empresa, o sindicato iniciou as negociações sobre o desejo empresarial de implantação da MP936 na Equatorial Alagoas. A empresa já encaminhou sua proposta e nela fica clara a intenção de aplicação da MP na íntegra. Em reunião ocorrida entre as partes no dia 03/06/2020, o sindicato viu com preocupação a implantação da MP, já que a empresa não precisa aplicar tal medida que atinge diretamente a renda e a tranquilidade dos trabalhadores e suas famílias, pois há recursos para manutenção dos postos de trabalho e salários, como visto no balanço financeiro 2019 e do 1º trimestre deste ano.

Na oportunidade o sindicato enfatizou, como premissas norteadoras para a negociação, no desejo de construir uma proposta plausível de aprovação pela categoria, o que segue:

- a) Manutenção da remuneração dos trabalhadores;
- b) Não suspensão do contrato de trabalho;
- c) Manutenção dos empregos durante a pandemia.

Delimitada tais premissas e em resposta à PROPOSTA DA EQUATORIAL ALAGOAS AO STIUEA PARA CONSTRUÇÃO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Alagoas apresenta as seguintes Contrapropostas:

1. Por esse instrumento fica garantida a manutenção da remuneração atual dos trabalhadores, com a aplicação por parte da Empresa de uma ajuda compensatória, que se somará a um valor equivalente a ser lançado no banco de horas negativo, mais o valor proporcional do seguro desemprego e mais o valor resultante do percentual de redução aplicado à jornada/salário, podendo esta última ser de 25% ou 50%. Não contemplando desta forma em nenhuma hipótese a suspensão do contrato de trabalho;

2. Caso a MP 936 não seja convertida em lei, os termos e condições contidos neste instrumento perdem efeito imediatamente, sem que haja prejuízo do que foi implementado até esta data, ficando a garantia provisória neste caso, limitada ao dobro do período de aplicação deste instrumento.
3. As medidas de redução proporcional de jornada e salário serão limitadas em até 90 dias por trabalhador (art. 16º da MP 936). Ficando certo que o volume de atividades seja reduzido na mesma proporção do valor lançado a título de banco de horas negativo, tendo como referência as atividades diárias de cada trabalhador antes da pandemia. Para isso a Empresa disponibilizará aos trabalhadores meios para registro de possíveis extrapolação da jornada previamente estabelecida para o trabalhador;
4. Serão garantidos provisoriamente os empregos de todos os trabalhadores durante a vigência deste instrumento, ou seja, de 01/07/2020 até 31/12/2020. Não sendo essa garantia em nenhuma hipótese indenizável. Caso o período de calamidade pública venha a ser prorrogado, a garantia provisória dos empregos será prorrogada na mesma medida;
5. Os empregados que forem colocados sob o regime deste instrumento coletivo, retomarão normalmente suas atividades laborais na Empresa até o momento em que ocorrer a normalização total das atividades econômicas no Estado;
6. A Empresa comunicará mensalmente ao sindicato, em até 5 dias após a efetivação dos procedimentos do item 1 deste instrumento, a situação de cada empregado atingido pela medida, no tocante aos valores pagos a título de ajuda compensatória, Banco de horas negativo, valor proporcional do seguro desemprego e valor pago referente a redução da jornada/salário. Como também, informará os empregados que não foram atingidos pela medida;
7. Caso venham a ser agregadas melhorias em prol do trabalhador na conversão da MP 936 em lei, e se estas melhorias não estiverem contempladas neste instrumento, as mesmas serão automaticamente agregadas a este;
8. O recolhimento do FGTS terá como base de cálculo a remuneração integral do empregado;

9. Para os trabalhadores que estiverem há 36 meses da sua aposentadoria por tempo de contribuição, a Empresa manterá o recolhimento dos encargos previdenciários sobre a remuneração integral do trabalhador, limitado ao teto do salário de contribuição do INSS;
10. A Empresa manterá a integralidade do desconto da mensalidade sindical, considerando o valor integral do salário base do trabalhador;
11. A Empresa disponibilizará e custeará cursos conforme Item 01 do Art. 17 da MP 936, aos trabalhadores que forem atingidos pelo banco de hora e redução proporcional de jornada/salário;
12. A Empresa no intuito de garantir os serviços essenciais conforme Art. 13 da MP 936, não aplicará este instrumento aos trabalhadores que desenvolvem essas atividades (as atividades de que trata esse item serão posteriormente definidas e apresentadas pelo sindicato).

Para balizar o sindicato nas negociações, solicitamos os custos atuais com a folha de pagamento e a expectativa da Empresa de redução com a implementação de sua proposta e a do sindicato.

Sendo o que apresentamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Dafne Orion Ceres da Silva  
Presidente.

**DOCUMENTO SEM ASSINATURA FÍSICA, CONSIDERADO FIRMADO DESDE QUE JUNTO  
AO E-MAIL QUE O ENCAMINHOU**